
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Declaração n.º 2/2012 de 20 de Junho de 2012

A Resolução n.º 76/2012, de 6 de Junho, que autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S. A. tendo em vista o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com o Turismo Jovem nos Açores e de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 89, de 6 de junho de 2012, continha algumas incorreções, pelo que se republica na íntegra a referida resolução devidamente retificada:

“Resolução n.º 76/2012, de 6 de junho

Considerando que o Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de medidas orientadas no sentido de promover programas de formação e ocupação do tempo livre dos jovens;

Considerando que os programas de ocupação dos tempos livres, da responsabilidade do Governo Regional, merecem, atualmente, o reconhecimento por parte dos jovens açorianos;

Considerando que o Governo Regional deve zelar pela conservação do seu património;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é acionista maioritária da empresa Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. (PJA);

Considerando que a PJA detém experiência na gestão de unidades de pousada de juventude, bem como em mecanismos de facilitação do turismo jovem nos Açores;

Considerando que a PJA explora as pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico e São Jorge;

Considerando a possibilidade da PJA celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores para a prossecução das suas atribuições decorrentes do respetivo Estatuto;

Considerando que a PJA dispõe de capacidade jurídica e técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos consequentes contratos a celebrar na sequência deste;

Considerando que a PJA detém igualmente mecanismos que podem promover uma execução mais eficaz de algumas medidas previstas no Programa do Governo para a área da Juventude;

Considerando que a PJA pode ampliar a aplicabilidade dos programas existentes, promovendo uma melhor exploração dos mesmos, em estreita relação com o Governo Regional, através do departamento responsável pela área da Juventude;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S. A. tendo em vista o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com o Turismo Jovem nos Açores e de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens; a manutenção dos edifícios das pousadas de juventude e a aquisição de equipamentos para a normal exploração das referidas unidades, entre outras iniciativas e/ou projetos.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

5 – Delegar no Secretário Regional da Presidência os poderes necessários para a execução do referido contrato-programa.

6 – Autorizar o Secretário Regional da Presidência a subdelegar poderes no Diretor Regional da Juventude para a referida execução, sempre que seja necessário;

7 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 31 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do Contrato-programa

ENTRE:

-A primeira outorgante, REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada pelo Dr. Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e pelo Dr. André Jorge Dionísio Bradford, na qualidade de Secretário Regional da Presidência, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 76/2012, de 6 de junho;

e

- A segunda outorgante, PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A. doravante designada por PJA, com sede na Rua São Francisco Xavier, s/n.º, 9500-243 Ponta Delgada, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512042446, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o mesmo número único de pessoa coletiva, com o capital social de € 74.819,73 euros (setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e setenta e três cêntimos, neste ato devidamente representada por Sérgio Ferreira Cabral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Jorge Miguel Correia Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A., tem como objeto principal a gestão da exploração das Pousadas de Juventude dos Açores, nomeadamente, criar, promover e explorar pacotes de oferta turística para as pousadas, de forma a dinamizar a procura turística.

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a PJA poderá ainda exercer outras atividades que estejam relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto principal, designadamente a gestão comercial de produtos e/ou programas destinados à ocupação de tempos livres, formação e apoio à criatividade dos jovens.

Considerando que a PJA é uma sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, estando por isso sujeita á disciplina do setor público empresarial regional, por via do disposto no al. a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.

Considerando que, nos termos dos princípios consagrados no regime do setor público empresarial regional, as empresas públicas regionais deverão proporcionar aos cidadãos os serviços por si prestados, em condições financeiras equilibradas.

Considerando o artigo 93.º do Decreto Legislativo Regional 18/2008/A de 7 de julho, que define e regula os contratos-programa a estabelecer no âmbito da implementação das políticas de juventude.

Considerando que a atividade de exploração das Pousadas de Juventude e o aumento de atividades proporcionadas pela PJA não são autossustentáveis, gerando desequilíbrio financeiro para aquela.

Considerando a Resolução do Conselho de Governo n.º 76/2012 de 6 de junho;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a PJA, tendo em vista a exploração das pousadas da juventude e atividades conexas, designadamente, programas de formação e/ou de ocupação dos tempos livres, desenvolvimento de atividades de lazer, promoção de hábitos de vida saudável, apoio à criatividade dos jovens e outras atividades que visem o cumprimento de objetivos definidos para os jovens açorianos.

CLÁUSULA 2.ª

Metas e Objetivos

1. Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a PJA deverá proceder à exploração das Pousadas da Juventude, em termos financeiramente equilibrados, praticando todos os atos necessários à gestão ordinária das mesmas, incluindo a conservação dos imóveis onde estas funcionam, e que são propriedade da RAA.

2. A PJA deverá assegurar ainda a cogestão ou gestão de programas e projetos de formação e ocupacionais para os jovens, em condições de ampla divulgação destes e máximo acesso por parte dos jovens, entre os quais os seguintes programas e/ou projetos:

- a) Verão em Movimento;
- b) Turismo jovem nos Açores;
- c) Ocupação do tempo livre;
- d) Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens (OTLJ);
- e) Organização de eventos;
- f) Manutenção e exploração das instalações das pousadas de juventude de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Pico e São Jorge;
- g) Equipar as pousadas de juventude com os meios necessários para a sua normal exploração;
- h) Gerir campanhas de comunicação de projetos próprios e/ou da tutela respetiva;
- i) Desenvolver projetos de animação e promoção valores culturais;
- j) Implementar projetos de promoção da criatividade e do empreendedorismo;

3.É mutuamente reconhecido que o Governo Regional, através da tutela da Juventude, pode, no âmbito dos programas regulamentarmente estabelecidos, delegar na PJA a cogestão dos mesmos, incluindo a gestão de pagamentos devidos pela execução dos referidos programas.

4.Os programas e/ou projetos podem ter natureza regulamentar, serem parte integrante do estabelecido no programa do Governo ou serem objeto de projetos internos do departamento governamental com responsabilidade em matéria de Juventude.

5.De comum acordo a estabelecer com a tutela da juventude, a PJA poderá desenvolver outros programas/projetos que estejam no âmbito deste contrato.

6.Para a boa execução dos referidos programas e/ou projetos pode a PJA contratar, a título temporário ou permanente, os recursos necessários para atingir os objetivos descritos no presente contrato-programa.

7.Para a boa prossecução do descrito no número 2, a PJA pode partilhar recursos com os serviços da tutela da Juventude.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações da PJA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a PJA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelos membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças, nomeadamente:

a)Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa a PJA obriga-se a observar os procedimentos de contratação pública a que por lei estiver obrigada;

b)No cumprimento do presente contrato-programa a PJA adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes dos atos e contratos celebrados pela RAA;

c)Cumprir com as orientações da tutela, nomeadamente as relacionadas com as obrigações decorrentes da aplicação de programas e/ou projetos;

d)Sujeitar-se à fiscalização, por parte da RAA, e prestar todas as informações que os membros do Governo Regional responsáveis pela juventude e pelas finanças lhe solicitarem.

CLÁUSULA 4.^a

Comparticipação financeira

1.A RAA está obrigada a transferir para a PJA, qualquer verba no âmbito deste contrato, destinada a compensar o custo das ações referidas nas cláusulas 2.^a e 3.^a.

2.As verbas a que se refere o número anterior serão objeto de orçamento que acompanha e faz parte integrante do presente contrato, considerando-se aprovado com a sua assinatura.

3.O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa, são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da juventude e de acordo com o cronograma de execução de cada um dos projetos e/ou programas contratualizados.

4.As verbas referidas no anexo I – tabela das receitas do contrato-programa –, correspondente à participação ORAA, serão pagas no ano de 2012.

5.No final do contrato, e no caso do saldo de gestão do contrato-programa apresentar um excedente ou déficit em relação ao orçamento referido no número anterior, a parte devedora deverá compensar a outra, não podendo tal compensação exceder 25% do valor total do orçamento.

6.Por despacho conjunto dos membros do governo com responsabilidades em matéria de finanças e da juventude, pode o montante previsto de participação ser revisto sempre que, quando devidamente justificado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a boa execução do objeto do contrato.

7.Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da juventude enviar à PJA o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa, autorizando-se a transferência de verbas entre ações de modo a garantir a execução plena dos objetivos propostos.

8.A existência de reforço de verbas por cada uma das ações deve obedecer, para além dos pressupostos legais vigentes, ao percentual máximo descrito no ponto 5.

9.A RAA obriga-se a ser solidariamente responsável na execução financeira de todos os contratos e negócios jurídicos abrangidos pelos termos deste contrato.

10.Em caso de resolução do presente contrato, nos termos previstos da Cláusula 9.ª, a RAA reserva-se o direito de executar física e financeiramente e assumir todas as obrigações, ou em parte, que a PJA já tenha assumido perante terceiros.

CLÁUSULA 5.ª

Fiscalização

1.A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a PJA, executa o presente contrato-programa.

2.O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3.A PJA obriga-se a prestar todas as informações e permitir a fiscalização de todas as entidades que, no âmbito do financiamento comunitário, forem consideradas como necessárias e convenientes, mantendo para o efeito um arquivo individualizado de todo o processo;

4.A PJA deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.ª

Deveres especiais de informação

1.A PJA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2.A PJA obriga-se ainda a elaborar e enviar à RAA relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3.O relatório final a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

CLÁUSULA 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A PJA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

CLÁUSULA 8.^a

Cessação de vigência

1.Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa manter-se-á em vigência até conclusão da gestão do programa que lhe serve de objeto.

2.O presente contrato-programa decorre até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato-programa

1.A RAA pode resolver o contrato-programa quando a PJA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2.A resolução do presente contrato-programa será comunicada à PJA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3.A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à PJA o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei Geral da Arbitragem Voluntária.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da PJA.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada,de março de 2012

Pela REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

Sérgio Humberto Rocha de Ávila
O Secretário Regional da Presidência

André Jorge Dionísio Bradford
Pela PJA – POUSADAS DE JUVENTUDE DOS AÇORES, S.A.,
O Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Ferreira Cabral
O Vogal do Conselho de Administração

Jorge Miguel Correia Alves

ANEXO I

DESPESAS CONTRATO-PROGRAMA	
Descriminação	Valor (€)
Despesas descritas nas clausulas 2º e 3º	€ 441.900,00
Total Despesas (Previsão)	€ 441.900,00

RECEITAS CONTRATO-PROGRAMA					
Descrição					Valor (€)
Transferência ORAA 2012					
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Ação	Classificação económica	Montante
50	3	1	A	080101	€ 50.000
50	3	1	B	080101	€ 113.700
50	3	1	C	080101	€ 141.500
50	3	1	E	080101	€ 35.000
50	3	1	F	080101	€ 35.000
50	3	1	I	080101	€ 13.500
50	3	1	L	080101	€ 22.500
50	3	1	M	080101	€ 25.700
50	3	1	N	080101	€ 5.000
Total Receitas					€ 441.900

18 de junho de 2012. – O Chefe de Gabinete, *Luís Jorge de Araújo Soares*.